

Ofício nº 0367/18-GP

Curitiba, 05 de junho de 2018.

Senhor ,

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou a Resolução n.º 5.820, de 30 de maio de 2018, estabelecendo a tabela com preços mínimos em caráter vinculante, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, nos termos da Medida Provisória n.º 832, de 27 de maio de 2018.

Para utilizar a tabela, o transportador deverá identificar qual o tipo de carga que irá transportar. O ANEXO II da referida resolução classificou as cargas em cinco tipos: carga geral, carga a granel, carga frigorificada, carga perigosa ou neogranel. Essas tabelas vigorarão até o dia 20 de janeiro de 2019.

No entanto, essas tabelas de preços mínimos podem estar com informações trocadas, uma vez que a tabela de cargas perigosas está com preços menores e a tabela de carga a granel com valores maiores.

Conforme informações de mercado há muitas empresas que suspenderam o transporte de cargas diante da inviabilidade de cumprir com os valores constantes nas tabelas.

Além disso, diversas dúvidas estão surgindo sobre como aplicar as tabelas, como a questão dos contratos de transportes realizados anteriormente a edição da Medida Provisória e da Resolução da ANTT e a questão dos pedágios, a forma de calcular cargas fracionadas e o frete de retorno.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos da ANTT em relação às tabelas da Resolução n.º 5.820 com o objetivo de trazer segurança jurídica e restabelecer a viabilidade do transporte das cargas do agronegócio.

Atenciosamente,



Agide Meneguette
Presidente

Enviado para:

- ✓ Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
- ✓ Superintendência de Governança Regulatória (SUREG) - ANTT